



## **DECRETO Nº 3.195/2022**

*(02 de março de 2022)*

*Dispõe sobre: "Regulamenta a Lei nº 1.628/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da taxa de lixo e da taxa de licença para localização e funcionamento do ano de 2022, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Franco da Rocha."*

*NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei nº 1.628/2022,*

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei nº 1.628, 25 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo, em razão da situação de Emergência instalada pelo Decreto nº 3.181/2022, a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da taxa de coleta de lixo e da taxa de licença para localização e funcionamento do ano de 2022, incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Franco da Rocha, com a decretação de situação de emergência através do Decreto nº 3.181/2022, de 30 de janeiro de 2022, em conformidade com as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da taxa de coleta de lixo e da taxa de licença para localização e funcionamento do ano de 2022, os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Franco da Rocha no dia 30 de janeiro de 2022.

**§1º** Os benefícios a que se refere o "caput" observarão o limite de 1.408,45 UFMs, relativos aos valores a recolher a título de IPTU, taxa de coleta de lixo e da taxa de licença para localização e funcionamento do ano de 2022, por imóvel.

**§2º** A aplicação da isenção nos imóveis residenciais será primeiramente sobre o valor do IPTU e o valor remanescente sobre a taxa de coleta de lixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**§3º** A isenção nos imóveis comerciais será aplicada primeiramente sobre o valor da taxa de licença para localização e funcionamento e o valor remanescente sobre o IPTU e taxa de coleta de lixo.

**Art. 3º.** Os benefícios de que trata o art. 2º deverão ser requeridos pelo proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel até o dia **14 de abril de 2022** e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Único; I - requerimento preenchido, conforme modelo constante do Anexo

II - documento de identidade;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - nº de inscrição do imóvel;

V - documentos comprovando a propriedade ou a posse do imóvel:

- a) matrícula atualizada do imóvel, ou;
- b) certidão dos registros imobiliários, ou;
- c) contrato de compra e venda registrado, ou;
- d) título de posse.

VI - documento comprovando a licença para localização e funcionamento;

VII - quando requeridos por terceiros deverá ser apresentada procuração, acompanhados de contrato de locação do imóvel, se houver.

**Art. 4º.** Para efeito de concessão dos benefícios o imóvel edificado deve constar na Mancha de Alagamento conforme Decreto nº 3.194/2022, disponível para consulta no site da Prefeitura.

**Art. 5º.** O contribuinte que tiver seu pedido indeferido pelo fato de seu imóvel não constar na Mancha de Alagamento constante do Decreto nº 3.194/2022, poderá pedir a reconsideração da decisão e para isso deverá requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando o fato por meio de fotos e/ou outros documentos emitidos pela Defesa Civil do município.

**Art. 6º.** O pedido de reconsideração será recepcionado pela Secretaria da Fazenda que analisará sua admissibilidade e o remeterá à Defesa Civil que o avaliará e indicará se o imóvel foi ou não atingido por enchente ou alagamento nos termos do art. 4º deste decreto, consignando as informações nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**Art. 7º.** Caso verificada inconsistência entre os dados consignados nos autos e os registros cadastrais da Secretaria da Fazenda, a Defesa Civil será responsável pelo seu saneamento.

**Parágrafo único.** O documento que sanear a inconsistência ou inclusão de imóvel na relação da Mancha de Alagamento deverá ser assinado pelos mesmos signatários do relatório inicial.

**Art. 8º.** Os despachos concessivos de isenção do IPTU, da taxa de coleta de lixo e da taxa de licença para localização e funcionamento de 2022, exarados pela unidade competente da Secretaria da Fazenda, terão como fundamento o disposto no art. 4º deste decreto.

**Art. 9º.** Observado o disposto no art. 8º deste decreto, haverá:

I - a devolução automática do tributo pago a maior, se for o caso;

II - o lançamento do tributo pelo valor que exceder o limite de 1.408,45 UFMs, descontado eventual pagamento efetuado, se for o caso.

**Art. 10.** A concessão dos benefícios para os imóveis relacionados nos termos do art. 8º deste decreto observará o seguinte:

I - nos casos de cancelamento por desdobro, todos os imóveis originados serão beneficiados;

II - nos casos de cancelamento por englobamento, remembramento e fusão, o imóvel resultante receberá a isenção parcial do IPTU no valor da isenção concedida antes desta alteração.

**Art. 11.** A Secretaria da Fazenda publicará em formato eletrônico, no Diário Oficial do Município, lista de beneficiados pela referida lei contendo nome, valor e imóvel beneficiado.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 02 de março de 2022.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

**ANEXO ÚNICO**  
**(Requerimento)**

**AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro:  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Venho muito respeitosamente requerer:**

- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2022  
 Isenção da Taxa de Licenciamento  
 Isenção da Taxa de Alvará para o imóvel inscrito sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\*, localizado no endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Loteamento: \_\_\_\_\_ neste Município, conforme disposto no **Decreto nº 3.195, de 02 de março de 2022.**

**Declaro que neste ato, obrigatoriamente anexo os seguintes documentos:**

- RG/CPF  
 Documentos comprovando a propriedade ou a posse do imóvel\*\*  
 Procuração acompanhado de contrato de locação do imóvel, em caso de terceiros  
 Registro fotográfico ou outra documentação comprobatória.

Franco da Rocha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (nome completo legível)**

\*A inscrição do imóvel está presente na Capa do IPTU, e é composto por 19 conforme abaixo:

123 - 456 - 78 - 91 - 0112 - 013 - 00

\*\* Documentos comprobatórios conforme Decreto nº \_\_\_\_\_/2022:

- Matrícula atualizada do imóvel;
- Certidão dos registros imobiliários;
- Contrato de compra e venda registrado em cartório;
- Título de posse;
- Comprovante de endereço no local do imóvel.